

Educando para a paz

PORTARIA PROAP 29/2023

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS CANCELADAS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, PARA O 2.º SEMESTRE DE 2023.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições prevista no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, a concessão dos descontos, condições e critérios de negociação aos estudantes com matrícula cancelada nos cursos de graduação, modalidades ensino presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o 2.º semestre letivo de 2023.

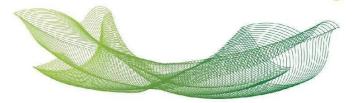
Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, entende-se ainda, como estudantes cancelados, os estudantes que efetuaram o pagamento ou tiveram bolsa de 100% na primeira parcela da semestralidade e solicitaram cancelamento de matrícula ou que tiveram sua matrícula cancelada pela instituição.

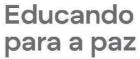
- **Art. 2.º** Para os estudantes com matrícula cancelada até 31 maio de 2023, será concedido desconto conforme descrito abaixo:
- § 1.º Será concedido 80% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 2.º semestre de 2023 para os cursos de graduação modalidade à distância o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.
- § 2.º Será concedido 40% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 2.º semestre de 2023 para os cursos de graduação modalidade presencial o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.
- § 3.º Será concedido, ainda, desconto de 40% nas demais parcelas até o final do curso, sendo 36%, acrescido de 4% de antecipação do pagamento.
- § 4.º Não será concedido o desconto citado no parágrafo 2.º caso o estudante possua outra matrícula na situação de ativo ou trancado.



UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO







- § 5.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no art. 2.º, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, porém, em hipótese alguma, haverá acúmulo de benefícios.
- Art. 3.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular nem demais taxas e emolumentos.
- Art. 4.º Aos estudantes com inadimplência, por meio de negociação a ser realizada com a equipe da Central de Relacionamento, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes para pagamento à vista, considerando o novo ingresso.
- § 1.º Será possibilitado o parcelamento da inadimplência por meio de cartão de crédito e ou boleto em até 12 parcelas com valor mínimo de R\$100,00, condição emque não será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos.
- § 2.º Estudantes com cheques devolvidos serão contatados pela Central de Relaciomento e estudantes com cobranças judiciais serão contatados pelo Departamento Jurídico da USF.
- Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.
- Art. 6. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.
- Art. 7.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos ao EDITAL PROSEL 9/2023 e ao EDITAL PROSEL 22/2023.
- Art. 8.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por: ADRIEL DE MOURA CABRAL CPF: ***.179.336-** Data: 17/10/2023 08:55:37 -03:00

Adriel de Moura Cabral Pró-Reitor de Administração e Planejamento







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5MMET-A2HLW-6LPB9-7EGJT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 17/10/2023 08:55 -Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/5MMET-A2HLW-6LPB9-7EGJT

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate